



PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para garantir a participação mínima de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da equidade de gênero e da diversidade nos conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025.

Art. 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas deverão assegurar, na composição dos respectivos conselhos de administração, o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para mulheres.

§1º A exigência prevista no caput aplica-se à composição total do colegiado, independentemente do número de conselheiros.

§2º Dentro do percentual mínimo estabelecido no caput, deverá ser assegurada a participação de mulheres negras, mulheres LBTI e mulheres com deficiência, conforme autodeclaração, observada a proporcionalidade demográfica e a política interna de diversidade da empresa como respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

Art. 3º As nomeações deverão observar o critério de alternância de gênero até que o percentual mínimo seja atingido, de forma progressiva, conforme vacância dos cargos.

Art. 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão, no prazo de até 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, **ajustar seus estatutos e regimentos internos** às diretrizes aqui previstas, de modo compatível com a Lei Federal nº 15.177/2025 e com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Art. 5º A aplicação desta Lei observará os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da igualdade de gênero.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA - Secretaria da Mulher

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir diretrizes complementares à **Lei Federal nº 15.177/2025**, que estabelece a reserva mínima de participação feminina nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de promover a equidade de gênero, diversidade e governança inclusiva no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Pesquisas comprovam que conselhos mais diversos contribuem para uma gestão mais ética, transparente e inovadora. A presença de mulheres — especialmente aquelas pertencentes a grupos sociais historicamente sub-representados — fortalece as práticas de responsabilidade social, pluralidade de visões e tomada de decisão estratégica.

Este Projeto de Lei respeita a autonomia do Poder Executivo e das empresas estatais, ao propor **diretrizes compatíveis com a legislação federal**, sem interferir na estrutura administrativa nem incorrer em vício de iniciativa.

Ao propor esse avanço, Santa Catarina reafirma seu compromisso com uma sociedade mais justa, plural e representativa.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta iniciativa que impulsiona a modernização da gestão pública e o protagonismo feminino nos espaços de decisão.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 30/07/2025, às 02:17.
